

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

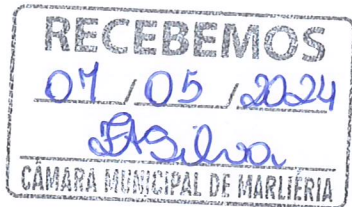
Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



LEI Nº. 1258, DE 02 DE MAIO DE 2024.



Dispõe sobre a criação da Rota turística de cicloturismo Vales dos Tropeiros no Município de Marliéria/ MG.

O Prefeito Municipal de Marliéria,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei reconhece, no âmbito do Município de Marliéria/ MG, a Rota Turística de Cicloturismo Vales dos Tropeiros, que envolve, aproximadamente, 196 km que interligam os municípios de Antônio Dias, Dionísio, Marliéria, São Domingos do Prata e Timóteo.

Parágrafo único. A aplicação do disposto nesta Lei se limita à circunscrição territorial de Marliéria, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se rota cicloturística o rumo, o caminho, o itinerário ou o trajeto de curta ou média distância, interligando pontos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística da bicicleta.

Art. 3º A presente lei terá por diretrizes:

I - fomentar ações de incentivo ao cicloturismo por parte do Poder Executivo municipal;

II - promover a preservação e a valorização do patrimônio cultural do município, especificamente no que tange à cultura tropeira e à produção rural tradicional;

III - trabalhar o desenvolvimento do turismo responsável em parceria com os empreendimentos e atrativos da Rota, organizados em rede;

IV - promover desenvolvimento sustentável dos atrativos turísticos ao longo do percurso da Rota;

V - executar o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural e gastronômica;

VI - fomentar, em parceria com as instituições de ensino e capacitação, a implantação de mecanismos de educação ambiental, resgate da cultura local e incentivo aos empreendimentos que fortaleçam o cicloturismo e tropeirismo;

VII - promover o incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao cicloturismo e à produção associada ao turismo no percurso da rota;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



VIII - promover o incentivo ao uso da bicicleta junto aos jovens do município;

IX - dar manutenção à sinalização da Rota e aos trechos do município, mantendo as placas visíveis, as estradas e os acostamentos bem cuidados, como forma de oferecer segurança ao cicloturista.

Art. 4º São considerados atrativos turísticos, para efeitos da presente Lei, todos os locais de interesse turístico, por seu aspecto cultural, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento relativos ao traçado da Rota Vales dos Tropeiros.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto do "caput" deste artigo os seguintes atrativos turísticos, se houver:

- I - represas e cachoeiras;
- II - lagoas, rios, lagos, cascatas, morros e matas;
- III - reservas e parques ambientais;
- IV - obras inclusas no Patrimônio Histórico e Cultural de âmbito municipal, nacional e estadual;
- V - fazendas e propriedades rurais produtivas;
- VI - empreendimentos de cunho turístico, cultural e tecnológico.

Art. 5º As políticas públicas previstas nesta lei devem ser especialmente direcionadas ao fortalecimento do sistema cicloturístico, assim entendido pelo conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a implantação de:

I - circuito cicloturístico, assim entendido como trajeto de longa ou média distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, interligando pontos turísticos regionais ou municipais, e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística da bicicleta; e

II - rota cicloturística, assim entendida como rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância, interligando pontos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística da bicicleta.

Art. 6º O Poder Executivo declara ciência sobre a proibição de mudança do traçado e do *layout* da sinalização da Rota Vales dos Tropeiros sem a prévia deliberação das entidades que compõem a governança da Rota em reunião formal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, para fiel execução desta lei, firmar parcerias com universidades, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada a fim de apoiar as atividades da Rota Turística criada por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br




Art. 8º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/ MG, 02 de maio de 2024.


HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal